



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Nº DDPD/01/2025**

**Objeto:**

**DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Naval do Funchal**

51

# CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Nº DDPD /01/2025

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Naval do Funchal**, adiante designada por **C.N.F** ou segundo outorgante, representada por **Antonio Henrique Batista Fontes**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, que se destina ao Desenvolvimento do Desporto para Pessoas com Deficiência nos quadros competitivos nacionais a levar a efeito no decurso do corrente ano.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup>

### Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em **31 de dezembro de 2025**.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup>

### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **F.P.V.** ao **C.N.F** é do montante de **360 €**.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3<sup>a</sup> será disponibilizada até **31 de dezembro de 2025**.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**

### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São suas obrigações:

- a) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os praticantes inseridos neste programa de forma a potenciar e promover o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência.
- b) Caso seja solicitado, prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- c) Caso seja solicitado, apresentar um relatório da prova, onde conste a descrição das despesas efetuadas no âmbito deste contrato-programa e a informação dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 8 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a) Das obrigações referidas na cláusula 5<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b) Das obrigações constantes noutras contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas aíslas enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**

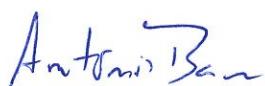
### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

Lisboa, **31 de outubro de 2025**

O Presidente da  
da Federação Portuguesa de Vela

O Presidente da  
Clube Naval do Funchal



Antonio José Barros



Clube Naval do Funchal

Antonio Henriques Batista Fontes